

TRIBUTÁRIO

Programa de recuperação de créditos do estado - REFIS-MT 2016

A Secretaria de Fazenda do Mato Grosso (Sefaz-MT) instituiu, por meio da lei estadual nº 10.433/2016 regulamentada pelo decreto nº 704 de 23 de setembro de 2016, o Programa de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso – Programa REFIS-MT 2016. O programa prevê duas formas de parcelamentos e descontos de juros e multas. A primeira aos contribuintes com débitos tributários gerados até 31 de dezembro de 2012 e, a segunda, àqueles com débitos tributários entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2015.

A adesão ao benefício do REFIS-MT deverá ser formalizada até **30/11/2016**.

Os fatos geradores ocorridos até **31/12/2012** registrados no Sistema da Sefaz-MT ou da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE), inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser liquidados em uma das seguintes formas:

PAGAMENTO PARCELAMENTO ou	OBRIGAÇÃO PRINCIPAL	OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
À vista ou em até 24 vezes mensais e sucessivas	Redução de 100% sobre os juros e multa	Redução de 90% sobre o valor total
Em até 36 vezes mensais e sucessivas	Redução de 95% sobre os juros e multa	Redução de 85% sobre o valor total
Em até 48 vezes mensais e sucessivas	Redução de 90% sobre os juros e multa	Redução de 80% sobre o valor total

Os fatos geradores ocorridos no período de **01/01/2013 até 31/12/2015** registrados no Sistema da Sefaz-MT ou da PGE inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser liquidados em uma das seguintes formas:

PAGAMENTO ou PARCELAMENTO	OBRIGAÇÃO PRINCIPAL	OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
À vista	Redução de 75% sobre os juros e multa	Redução de 75% sobre o valor total
Em até 12 vezes mensais e sucessivas	Redução de 65% sobre os juros e multa	Redução de 65% sobre o valor total
Em até 24 vezes mensais e sucessivas	Redução de 55% sobre os juros e multa	Redução de 55% sobre o valor total
Em até 36 vezes mensais e sucessivas	Redução de 40% sobre os juros e multa	Redução de 40% sobre o valor total
Em até 48 vezes mensais e sucessivas	Redução de 25% sobre os juros e multa	Redução de 25% sobre o valor total
Em até 60 vezes mensais e sucessivas	Redução de 15% sobre os juros e multa	Redução de 15% sobre o valor total

Para aqueles que optarem pelo parcelamento dos débitos, as parcelas serão mensais e sucessivas, que serão recompostas com os encargos legais.

Os benefícios do REFIS-MT 2016 aplica-se aos débitos oriundos do FUNEDS, bem como débitos de IPVA, ITCD, ICMS, multas acessórias, créditos tributários incidentes sobre energia elétrica, saldos residuais de parcelamentos interrompidos, FUNJUS, FUNDESMAT, entre outros.

As microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive optantes pelo Simples Nacional, poderão aderir ao REFIS, ficando excluído do programa os valores de ICMS referentes à Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) ou ao Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D).

Os contribuintes que já estiverem com parcelamento em curso poderá ser aplicado, conforme o caso, o que segue:

- quando não tiver sido beneficiado anteriormente por redução de multas e/ou juros, aplicam-se as remissões do REFIS 2016, cumuladas ou não com parcelamento.
- quando beneficiados pelas reduções previstas no artigo 47 da Lei 7.098/98, também se aplicam as remissões do REFIS 2016, cumuladas ou não com parcelamento.
- com relação aos demais contratos de parcelamentos, celebrados com redução de multas e/ou juros, aplicam-se as remissões previstas no REFIS 2016, desde que o pagamento da totalidade do saldo remanescente seja efetuado à vista.

Aqueles que tiverem créditos tributários sob a gestão da SEFAZ devem gerar o Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida por meio do site www.sefaz.mt.gov.br via e-Process, e posteriormente encaminhar à SEFAZ, assinado e com firma própria reconhecida ou do seu representante legal, em até 30 dias a contar do pagamento da primeira parcela ou parcela única.

O pagamento à vista deverá ser realizado até o último dia útil do mês em que o acordo foi realizado. Já o pagamento da primeira parcela, deverá ser realizado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da celebração do Termo de Confissão.

Com relação aos créditos tributários sob a gestão da PGE, o Termo de Confissão e Parcelamento de Débito será gerado e assinado pelo contribuinte ou seu representante legal no setor de atendimento da Subprocuradoria-Geral Fiscal da PGE, na Agência Fazendária de Cuiabá.

O pagamento à vista ou a primeira parcela deverá ser quitada até o último dia útil do mês que o acordo for realizado, sendo esta a condição para a suspensão da ação judicial ou para a concessão de anuência para o cancelamento de eventuais protestos e/ou negativas.

A assinatura do Termo de Confissão gera renúncia ao direito de ação bem como de defesas e recursos administrativos. Já os executivos fiscais, permanecerão suspensos enquanto o parcelamento estiver sendo regularmente cumprido.

Os contribuintes que estiverem com valores garantidos por bloqueio ou penhora em dinheiro, nos autos da ação de execução, a Lei do REFIS-MT 2016 admite que seja utilizado o valor bloqueado na integralidade, para pagamento do crédito tributário, podendo ainda pagar ou parcelar o remanescente. Caso haja saldo favorável ao contribuinte, este será restituído.

Caso haja o descumprimento do contrato celebrado pelo REFIS-MT 2016, os débitos serão restabelecidos com os valores originários das multas, juros e demais encargos legais, prosseguindo a cobrança do crédito remanescente, bem como o contribuinte será inscrito em dívida ativa e executado.

Para acessar o conteúdo do Decreto 704/2016, [clique aqui](#).

Maira Safra
Analista de Assuntos Tributários da Famato
65 3928-4461

FAMATO | Núcleo Técnico

VERSÃO EM PDF



